



PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM DE LEI Nº 040/PGM/2026

Cujubim/RO, 04 de Maio de 2026.

**A Sua Excelência o Senhor
Haroldo Rodrigues Figueiredo**
Presidente da Câmara Municipal de Cujubim/RO

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 040/2026, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cujubim/RO, e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo promover a adequação da legislação municipal às exigências constitucionais previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como à jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, especialmente no que se refere à necessidade de delimitação clara, objetiva e restritiva das hipóteses autorizadoras de contratação temporária no âmbito da Administração Pública.

Conforme reiteradas manifestações dos órgãos de controle externo, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Ministério Público de Contas, a legislação atualmente vigente no Município, em especial a Lei Municipal nº 1.002/2017, apresenta caráter genérico e insuficiente, não estabelecendo, de forma adequada, as situações fáticas que autorizam a contratação por tempo determinado, o que compromete a segurança jurídica dos processos seletivos simplificados e expõe a Administração a riscos de apontamentos e responsabilizações.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora encaminhado busca conferir maior precisão normativa à matéria, estabelecendo hipóteses taxativas de contratação temporária, exigindo a demonstração cumulativa dos requisitos constitucionais da excepcionalidade, temporariedade e indispensabilidade, bem como vedando expressamente a utilização dessa modalidade de contratação para atendimento de necessidades permanentes da Administração.

Ademais, a proposta incorpora mecanismos de controle e transparência, exigindo a formalização de processo administrativo devidamente instruído, com justificativa detalhada, demonstração da insuficiência de pessoal efetivo e análise da situação de eventual concurso público vigente, de modo a assegurar que a contratação temporária seja utilizada estritamente como medida excepcional.

Importante destacar que a iniciativa também visa corrigir distorções verificadas na prática administrativa, especialmente quanto à utilização reiterada de processos seletivos simplificados para suprimento de demandas permanentes, em desconformidade com a regra constitucional do concurso público, estabelecendo, inclusive, a obrigatoriedade de adoção de providências para realização de concurso público sempre que constatada a permanência da necessidade administrativa.





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Dessa forma, a presente proposta legislativa não apenas atende às exigências dos órgãos de controle, como também fortalece a governança administrativa, assegura maior transparência na gestão pública e resguarda os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de sua pronta adequação ao ordenamento jurídico, solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Renovamos, na oportunidade, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	de Lei n 040_PGM_2026 - Contratação	04/05/2026

ID: 487157	Processo	Documento
CRC: 5EC094F9		
Processo: 1-628/2026		
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação: 04/05/2026 09:05:48	Finalização: 04/05/2026 09:06:46	

MD5: **5AB1ABF279B03A78EBDB92022F7B3D82**
SHA256: **06C6501495E498151DDD902A679263D270B3A0E4D9F4BA485C9AD063C1AC7C06**

Súmula/Objeto:
Mensagem de Lei n 040_PGM_2026 - Contratação Temporária por Tempo Determinado

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 04/05/2026 09:05:48

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 04/05/2026 09:05:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	JOAO BECKER	PREFEITO MUNICIPAL	04/05/2026 09:12:47
--	-------------	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 487157 e o CRC 5EC094F9.



PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 040/PGM/2026

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cujubim/RO, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cujubim, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cujubim aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito do Município de Cujubim/RO, a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Consideram-se hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que devidamente justificadas no processo administrativo:

- I – situações de calamidade pública, emergência administrativa ou eventos naturais extraordinários;
- II – execução de ações emergenciais e temporárias destinadas à recuperação de infraestrutura pública ou apoio à atividade econômica local;
- III – risco de descontinuidade de serviços públicos essenciais;
- IV – necessidade de assegurar a proteção de direitos fundamentais, especialmente de crianças, adolescentes e pessoas em situação de vulnerabilidade;
- V – substituição temporária de servidor efetivo afastado;
- VI – atendimento a programas, convênios ou projetos com prazo determinado;
- VII – aumento transitório, excepcional e imprevisível da demanda por serviços públicos;
- VIII – preenchimento de vagas não ocupadas em concurso público vigente, em razão de desistência, não comparecimento, exoneração ou vacância superveniente;
- IX – atendimento a demandas decorrentes da criação recente de cargos públicos ainda não contemplados em concurso público;
- X – formação de equipes temporárias para execução de projetos, forças-tarefa ou ações específicas com prazo determinado;





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 3º A contratação temporária somente será admitida quando cumulativamente demonstrados:

- I – previsão legal da hipótese;
- II – necessidade temporária;
- III – excepcional interesse público;
- IV – indispensabilidade da contratação;
- V – impossibilidade de atendimento por servidores efetivos;

Art. 4º A contratação dependerá de processo administrativo formal, devidamente instruído com:

- I – justificativa detalhada e circunstanciada;
- II – demonstração objetiva da excepcionalidade da situação;
- III – comprovação da temporariedade da necessidade;
- IV – demonstração da insuficiência de pessoal efetivo;
- V – indicação do prazo da contratação;
- VI – previsão orçamentária;
- VII – demonstração expressa da situação do concurso público vigente, incluindo:
 - quantitativo de nomeações realizadas;
 - candidatos remanescentes;
 - desistências, exonerações e vacâncias;
 - eventual impossibilidade de provimento imediato;

Art. 5º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, observado o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 6º O edital do Processo Seletivo Simplificado deverá conter, obrigatoriamente:

- I – descrição clara da situação excepcional que fundamenta o certame;
- II – critérios objetivos de avaliação e classificação;
- III – regras de desempate, observada a legislação federal aplicável;
- IV – número de vagas estritamente necessário;
- V – prazo de duração do contrato;
- VI – vedação à formação indiscriminada de cadastro de reserva;





PREFEITURA DE CUJUBIM/RO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º O prazo máximo das contratações será de até 12 (doze) meses, admitida uma única prorrogação, desde que:

- I – devidamente justificada;
- II – comprovada a manutenção da situação excepcional;

Art. 8º É vedada a contratação temporária para:

- I – atendimento de necessidades permanentes ou rotineiras da Administração;
- II – substituição indevida de concurso público;
- III – provimento regular de cargos efetivos;

Art. 9º É vedada a utilização sucessiva de contratações temporárias para suprimento de necessidades permanentes da Administração Pública, devendo o Município, nesses casos, promover concurso público no prazo razoável.

Art. 10 Verificada a permanência da necessidade administrativa, a Administração deverá adotar as providências necessárias à realização de concurso público.

Art. 11 É vedada a utilização desta Lei com fundamento genérico, devendo cada contratação estar vinculada a situação fática concreta, devidamente demonstrada no processo administrativo.

Art. 12 As contratações não geram vínculo efetivo com a Administração Pública, sendo regidas por regime jurídico administrativo especial.

Art. 13 Deverá ser assegurada ampla publicidade e transparência dos processos seletivos e das contratações realizadas.

Art. 14 Fica revogada a Lei Municipal nº 1.002/2017.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cujubim/RO, 04 de Maio de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal de Cujubim/RO





Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Projeto	Identificação/Número de Lei nº 040_PGM_2026 - Contratação	Data 04/05/2026
-------------------------------------	---	---------------------------

ID: 487158	Processo	Documento
CRC: 7C2705C2		
Processo: 1-628/2026		
Usuário: EDER CABRAL DOS SANTOS		
Criação: 04/05/2026 09:06:51	Finalização: 04/05/2026 09:07:30	

MD5: **145B60DAA23D8C234F1CE178A9B9D079**
SHA256: **AD21596F0F8DB892E75EE654E89C6349532A6D35C59A0E6A9C8A0BCA811B1332**

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei nº 040_PGM_2026 - Contratação Temporária por Tempo Determinado

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 04/05/2026 09:06:51

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 04/05/2026 09:06:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 JOAO BECKER PREFEITO MUNICIPAL 04/05/2026 09:12:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 781/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 487158 e o CRC 7C2705C2.



Município de Cujubim

84.736.941/0001-88
Rua Condor, 2588 - Centro
www.cujubim.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Projeto de Lei	Identificação/Número 40	Data 04/05/2026
--	-----------------------------------	---------------------------

ID: 487161	Processo 	Documento
CRC: 6E1E94E6		
Processo: 0-0/0		
Usuário: EDILAINE KOCHINSKI BERVANGER		
Criação: 04/05/2026 09:13:35 Finalização: 04/05/2026 09:15:09		

MD5: **4E679064A0D4B9C300F40A19E3D2E547**
SHA256: **6B7D35C1CB3AD417C33C59A9AE98540C20C2383B06CABE0D067DC9D0E27D4D87**

Súmula/Objeto:

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cujubim/RO, e dá outras providências. Seletivo ENV 04/05/2026

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO 04/05/2026 09:14:38

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI 04/05/2026 09:14:47

CIENTES

ALINE MUNARI GARCIA DE SOUZA 04/05/2026 09:22:53

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cujubim.ro.gov.br informando o ID 487161 e o CRC 6E1E94E6.